



Município de Chopinzinho *01*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Contrato em viado

ACS

PROCESSO Nº 90/2013

Interessados

*Para serem
anunciados!*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 39/2013

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*ACEOK
LC-0012*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301.0412200052.005.3390.36 (537)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1-C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

O SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA MODALIDADE QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO À BAIXO:

Item	QUANT	UNID.	OBJETO	MENSAL	PREÇO TOTAL
1	12	Meses	Locação de Imóvel situado à Rua João Inácio Thomas, 4261, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI - Chopinzinho - PR., sob nº 22.425, constituído das salas 41 e 44, medindo 33,24 m ² e 28,79 m ² respectivamente, com valor do condomínio incluso.	1.250,00	15.000,00
2	12	Meses	Locação de Imóvel situado à Rua João Inácio Thomas, 4261, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI - Chopinzinho - PR., sob nº 22.425, constituído da sala de reuniões - Auditório (sala 45) medindo 84,67 m ² e dois banheiros, com valor do condomínio incluso.	1.250,00	15.000,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO R\$ →					30.000,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAIS

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO 15º DIA DE CADA MÊS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEFERIDO

INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN

Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0301.0412200052.005.3390.36 (537)

Reserva dotação orçamentária

Data: 27,05,2013

GENI SABBI DETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data: 27/05/2013

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de André A. Ghidin, que abaixo assina a presente solicitação;

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de maio de 2013.

ANDRÉ A. GHIDIN

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : LICITAÇÃO

Subassunto . : Processo Licitatório

No.Processo : 2013/05/001089

Data Protoc. : 27/05/13

Requerente . : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/27/05/2013

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1089/2013 do dia 27 de maio de 2013** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Locação, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.0412200052.005.3390.36 (537)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato.

Chopinzinho, 27 de maio de 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito



CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, proprietários da área de 1.815,60 m² (um mil, oitocentos e quinze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), constituída por parte dos lotes nºs 03, 04 e 05 (parte dos lotes três, quatro e cinco), da quadra nº 31 (trinta e um), situada no quadro urbano deste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, descrita na Matrícula nº 22.425, do CRI de Chopinzinho/PR, sobre o qual será construído o edifício denominado "CENTRO MÉDICO CHOPINZINHO", instituem esta Convenção de Condomínio, que regular-se-á pelos artigos seguintes:

I - OBJETO

Artigo 1º - Os condôminos se obrigam a construir o edifício "Centro Médico Chopinzinho", conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados, submetendo a futura edificação sob o regime da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, do Código Civil e demais normas pertinentes, que serão recepcionadas e obrigatórias aos condôminos, aqueles que virem a adquirir ou, a qualquer título, ficarem investidos na posse de alguma das unidades componentes do edifício.

II - DESCRIÇÃO

Artigo 2º - O "Centro Médico Chopinzinho", com área construída total de 3.216,29 m², será edificado sobre o imóvel descrito na Matrícula n. 22.425, do CRI de Chopinzinho/PR, sendo constituído por 01 (um) Edifício comercial que será destinado preferencialmente para instalação de consultórios, clínicas, laboratórios, comércio na área de saúde, escritório de assessoria jurídica e afins, conforme descrição a seguir:

a) O Edifício possuirá 03 (três) pavimentos, nos quais estão distribuídas 45 unidades de uso exclusivo:

- No pavimento térreo estão localizadas as Lojas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, **o Hall de entrada, a recepção geral, 2 (dois) banheiros, a escada, o elevador e a circulação.**

- No primeiro pavimento estão localizadas as Salas 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 **01 (uma) sala de esterilização, 02 (duas) salas de espera, 01 (uma) recepção geral, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala de estar e TV, 01 (uma) copa com área de serviço, a escada, o elevador e a circulação;**

- No segundo pavimento estão localizadas as Salas 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, **1 (uma) Enfermária, 01 (uma) sala de reuniões, 01 (uma) copa com área de serviço, 01 (uma) recepção geral, 01 (uma) sala de estar e TV, elevador, as escadas e circulação.**

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

[Handwritten signatures on the right margin]



III - PARTES DE USO COMUM DOS CONDÔMINOS

Artigo 3º - São partes de uso comum do Condomínio, indivisíveis e inalienáveis, destacadamente das demais unidades e insuscetíveis de utilização exclusiva por qualquer Condômino:

O terreno, sobre o qual está construído o Edifício e suas instalações; Áreas livres; As fundações; O calçamento do terreno; O acesso ao logradouro público; O telhado; As colunas de sustentação; As lajes; As paredes externas; As paredes que dividem as unidades de uso exclusivo e as partes comuns; Os ornamentos das fachadas; Os corredores; As escadarias; Os reservatórios de água; As instalações hidráulicas, elétricas e telefônicas até os pontos de interseção com as ligações de propriedade dos condôminos; A rede geral de distribuição de esgoto; Os equipamentos contra incêndio; O pára-raios; O estacionamento, O hall de entrada, a recepção geral, banheiros, o elevador, a circulação, sala de esterilização, salas de espera, salas de estar e TV, copas com área de serviço, sala de reuniões e tudo mais que servir para uso dos Condôminos.

IV - PARTES DE USO EXCLUSIVO

Serão partes de uso privativo dos condôminos ou de terceiros que venham a alugar ou tomar posse do imóvel a qualquer título, ou que ainda, venham a adquirir do condomínio, as seguintes: No pavimento térreo - Salas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; No primeiro pavimento - Salas 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 1 (uma) sala de esterilização; No segundo pavimento - Salas 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 1 (uma) Enfermaria, 01 (uma) sala de reuniões.

V - DOS RECURSOS

Todos os condôminos se propõem a custear a execução do projeto "Centro Médico Chopinzinho", na proporção das quotas adquiridas, sendo estabelecidas 30 (trinta) quotas, 1 (uma) com percentual de 3,3343% e as outras 29 (vinte e nove) com percentual de 3,3333%, totalizando 100% (cem por cento) do projeto do Edifício que é de propriedade de todos os Condôminos, quer as partes comuns como as de uso exclusivo.

VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

Artigo 4º - São direitos de cada condômino, respeitadas as disposições desta Convenção:

a) Receber os lucros líquidos oriundos da utilização ou alienação das partes de uso exclusivo do edifício (aluguel, venda, cessão, dentre outros) na proporção das quotas adquiridas;



- b) Alugar, preferencialmente, em igualdade de condições com terceiros, as partes de uso exclusivo do edifício;
- c) Usar de forma única e de acordo com a respectiva destinação a parte exclusiva alugada ou que a qualquer título esteja na posse, respeitados os limites desta Convenção e da legislação pertinente;
- d) Usar das partes comuns, conforme a sua destinação, contanto que não exclua a utilização dos demais condôminos;
- e) Examinar os livros, arquivos e contas do condomínio, pedir esclarecimentos e informações ao Síndico, cabendo-lhe recurso a Assembléia Geral, na forma do que dispuser o Regimento, no caso de recusa, por parte deste;
- f) Utilizar os serviços da recepção desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados para serviços internos de suas unidades de uso exclusivo;
- g) Denunciar ao Síndico qualquer irregularidade que observe, por escrito, e exigir a tomada de providências saneadoras cabíveis;
- h) Aumentar o seguro de sua unidade de uso exclusivo ou segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidos na mesma.
- i) Convocar e comparecer às Assembléias, e nelas discutir e votar, estando quite;
- j) Ser eleito para Síndico, Sub-Síndico ou para membro do Conselho Consultivo.

Artigo 5º - São deveres de cada condômino:

- a) Destinar as partes exclusivas do edifício para o comércio ou prestação de serviços na área de saúde e/ou assessoria jurídica, devendo serem utilizadas para uso próprio, de locatários, cessionários ou comodatários e utilizar-se de forma não nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade e à segurança dos demais condôminos;
- b) Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as normas legais e as disposições desta convenção e do Regimento Interno;
- c) Não realizar obras que comprometem a segurança do empreendimento;
- d) Não alterar a forma e a cor da fachada e das esquadrias externas;
- e) Não colocar cartazes, anúncios, letreiros ou tabuletas em janelas, portas, paredes ou na fachada do Edifício ou em qualquer lugar visível, que não estejam de acordo com o padrão a ser especificado em Assembléia;

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

[Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



f) Cumprir e fazer cumprir, por seus clientes, dependentes, locatários, serviços, sucessores ou procuradores, o disposto nesta convenção e demais normas aplicáveis;

g) Responder pelas multas por atraso no pagamento das quotas condominiais ordinárias ou extraordinárias, bem como pelas multas aplicadas por infração a esta Convenção e demais normas legais aplicáveis;

h) Cuidar para que o uso de aparelhos que produzam som ou ruído não causem incômodo aos vizinhos.

i) Zelar pelo asseio do empreendimento, obrigando-se e aos usuários de sua unidade de uso exclusivo a depositar o lixo, resto e detritos, devidamente acondicionados, de acordo com as normas legais no compartimento destinado a lixeira.

j) Cuidar da segurança do empreendimento evitando o acesso de pessoas não autorizadas;

k) Permitir o ingresso, em sua unidade de uso exclusivo, do Síndico, de prepostos destes e de pessoal de obras, para efetuarem as inspeções e realizarem serviços indispensáveis à garantia da segurança e solidez do Edifício, ou reparos em instalações e tubulações das unidades de uso exclusivo vizinhas;

l) Manter em perfeito estado de conservação as instalações internas de sua unidade de uso exclusivo, comunicando ao Síndico qualquer avaria que não possa ser reparada de imediato;

m) Guardar decoro e respeito pelo uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que usem, bem como as respectivas unidades de uso exclusivo, para fins diversos daqueles a que se destinem.

n) Contribuir com as despesas ordinárias do condomínio, na forma que for estabelecida no Regimento Interno;

o) Contribuir com as despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio, na forma que for estabelecida no Regimento Interno e solver as obrigações pecuniárias correspondentes, na ocasião oportuna;

p) Reparar, por conta própria, todas as instalações e partes de seu uso privativo;

q) Solicitar autorização do Síndico para efetuar reparações suscetíveis de atingir coisas comuns, cuja decisão poderá ser reformada pela maioria dos condôminos.

Sup.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Artigo 6º - É vedado a qualquer condômino:

- a) Prejudicar a solidez e a segurança do Edifício;
- b) Causar danos, embaraços ou obstáculos ao bom uso, pelos demais condôminos, de suas unidades de uso exclusivo ou das partes comuns do Edifício;
- c) Perturbar a ordem dos serviços de portaria e de estacionamento, desviar os empregados do Condomínio para executarem tarefas, internas ou externas, de caráter particular, no horário de trabalho dos mesmos;
- d) Sublocar, ceder ou emprestar sua unidade de uso exclusivo para atividades não enquadradas na destinação do Edifício e/ou sem aprovação em assembléia;
- e) Estender roupas ou tapetes, ou colocar qualquer objeto nas janelas, sacadas ou em lugares visíveis externamente, ou de onde possam cair;
- f) Lançar objetos sólidos ou líquidos sobre as vias de acesso ao pátio;
- g) Alterar a forma externa da fachada do Edifício, colocar toldos externos e decorar as paredes, portas e esquadrias externas com cores de tonalidades diversas das empregadas no Edifício.
- h) Exibir cartazes, anúncios e inscrições ou quaisquer letreiros de publicidade nas janelas, fachadas, portas, sacadas e outros lugares do Edifício que não estejam de acordo com o padrão a ser especificado em assembléia;
- i) Colocar ou permitir que coloquem nas partes comuns do Edifício, objetos ou inscrições de qualquer natureza;
- j) Manter na unidade de uso exclusivo, substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e solidez do prédio, ou incômodo aos demais condôminos;
- l) Sobrecarregar as lajes dos blocos com peso superior ao permitido no projeto estrutural;
- m) Manter animais de qualquer espécie, em sua unidade de uso exclusivo;
- n) Fracionar sua unidade de uso exclusivo sem aprovação em assembléia;
- o) Usar aparelhagens ou instrumentos sonoros de qualquer natureza, em tom elevado, de modo a perturbar o sossego dos demais condôminos;
- p) Promover, sem prévia anuência do Síndico, reuniões nas partes comuns do Edifício;

Del.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



q) Usar aparelhos que causem interferência nos aparelhos elétricos existentes no Edifício;

r) Usar quaisquer aparelhos que não sejam a gás ou elétricos;

s) Sobrecarregar o sistema elétrico comprometendo o cabeamento de entrada de energia do Edifício;

t) Usar partes comuns do Edifício para guarda ou depósito de qualquer natureza, tais como, móveis, entulhos, materiais, dentre outros, sem a prévia autorização em assembléia, devendo as áreas de circulação interna estarem permanentemente desobstruídas.

Artigo 7º - Qualquer reparo ou dano nas instalações de qualquer recinto deverá ser prontamente providenciado pelo respectivo causador, por sua conta e risco e, à falta de qualquer providência, o Síndico mandará executar as obras por conta do responsável, que deverá saldar o débito dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial, acrescida de juros, custas e honorários de advogado.

Artigo 8º - Os Condôminos terão preferência de compra das quotas em condições iguais com terceiros, pelo que, toda proposta de compra e venda deverá ser apresentada em assembléia para aprovação, a partir do que o condômino interessado deverá manifestar a sua proposta ao Síndico, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia ou, se não estava presente, da comunicação escrita que lhe será enviada.

VII – DOS CONDÔMINOS

Artigo 9º - Poderão participar do condomínio qualquer pessoa física ou jurídica idônea, previamente aprovada pela assembléia e que seja associada da APSaúde – Associação da Promoção de Saúde do Sudoeste do Paraná.

Artigo 10 - As decisões relativas à participação de novo co-proprietário no condomínio serão tomadas em Assembléia Geral, por maioria simples;

Artigo 11 - O convite de terceiros para integrarem o condomínio, quer como adquirentes de quotas ou locatários das partes de uso exclusivo, quando já houver no condomínio profissional ou especialista da mesma área do convidado, deverá observar os seguintes critérios: 1º - Comunicar o profissional/especialista e oportunizar a exposição de suas razões em Assembléia Geral; 2º - As razões do(s) profissiona(is)/especialista(s) deverão se restringir aos seguintes critérios: - demanda de serviço e qualificação do profissional; 3º - Após a exposição das razões, será imediatamente realizada a votação nos termos do Artigo 10.

Diretor
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Parágrafo Único - A regra prevista no caput incide nas hipóteses dos Condôminos que possuem sala comercial, sendo que as argumentações serão limitadas à demanda do comércio.



VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Artigo 12 - Para representar e administrar o condomínio serão eleitos, Síndico e Subsíndico, em Assembléia Geral ordinária cujos mandatos terão duração de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

Artigo 13 - Compete ao Síndico:

- a) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias nas épocas oportunas, e as Extraordinárias quando entender conveniente ou lhe forem requeridas pelos condôminos, na forma prevista nesta Convenção, bem como resolver as questões não previstas expressamente neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- b) Representar ativa e passivamente o condomínio praticando em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns, devendo comunicar ao Conselho Consultivo e em Assembléia as citações que receber;
- c) Dar imediato conhecimento à Assembléia da existência de procedimento judicial ou administrativo de interesse do condomínio;
- d) Cumprir e fazer cumprir a convenção, as normas de funcionamento, e as determinações da Assembléia;
- e) Diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos proprietários e possuidores;
- f) Elaborar o orçamento da receita e da despesa relativa a cada ano, ou a período diverso determinado pela Assembléia;
- g) Cobrar dos Condôminos, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos Condôminos, aprovadas pela Assembléia, bem como, impor e cobrar as multas devidas;
- h) Depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas e retirá-las, por meio de cheques nominais, e contra a entrega de documentos idôneos;
- i) Enviar, mensalmente, aos membros do Conselho Consultivo, demonstrativo Contábil da Administração, bem como exigir se solicitado, as contas e demais documentos do condomínio, apresentando também o orçamento para o mês subsequente;
- j) Prestar contas à Assembléia, anualmente e quando exigidas, acompanhadas da documentação respectiva;

Dupl.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- k) Procurar dirimir as divergências entre os Condôminos;
- l) Advertir aos condôminos, seus familiares, locatários, cessionários, comodatários e visitas, para que cumpram as disposições desta Convenção e as do Regimento Interno;
- m) Contratar seguro do Edifício, fazendo constar na respectiva apólice a previsão de reconstrução do prédio, no caso de destruição parcial ou total, desde que a contratação do seguro seja aprovada em Assembléia Geral;
- n) Ter sob sua guarda e transferir ao seu sucessor, todos os valores, livros, documentos, plantas, registros, e tudo o mais de propriedade do condomínio;
- o) Manter guardada pelo prazo de cinco anos, para eventuais necessidades de verificação contábil, toda a documentação relativa ao condomínio e entregá-la em perfeita ordem ao seu sucessor;
- p) Executar o orçamento aprovado pela Assembléia, determinar a execução e supervisionar obras e reparos, bem como, ordenar a efetivação de despesas urgentes, ouvindo o Conselho Consultivo, e submetê-las à decisão da Assembléia, se de valor superior a 02 (dois) salários mínimos.
- q) Manter escriturado em livro caixa, devidamente aberto, rubricado e encerrado por um membro do Conselho Consultivo, sem prejuízo de outros que são ou venham a ser exigidos, o registro da receita e da despesa do Condomínio;
- r) Admitir, demitir e punir os empregados do Condomínio, como fixar-lhes a respectiva remuneração, dentro do estabelecido na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, pagar-lhes os salários, as contribuições previdenciárias e os seguros sociais.
- s) Contratar Procuradores com poderes gerais para o Foro, para representarem o Condomínio em Juízo, com anuência do Conselho Consultivo;
- t) Depositar em conta de Poupança ou outra que seja remunerada, os valores provenientes da Constituição do Fundo de reserva e outras provisões incluídas no orçamento do Condomínio.

Parágrafo Primeiro - O Síndico poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação em Assembléia.

Parágrafo Segundo - O Síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; Responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

Sup
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Artigo 14 – O Síndico poderá perceber remuneração mensal a título de pro-labore, no valor que for fixado em Assembléia. O Subsíndico, que não terá remuneração, quando em substituição ao Síndico poderá receber a sua remuneração.

Artigo 15 - O Síndico poderá ser destituído pela votação da maioria dos condôminos participantes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de vaga de função, assumirá o Subsíndico e, na falta deste, assumirá um membro do Conselho Consultivo, à escolha deste, para completar o mandato do anterior.

Artigo 16 - Compete ao Subsíndico:

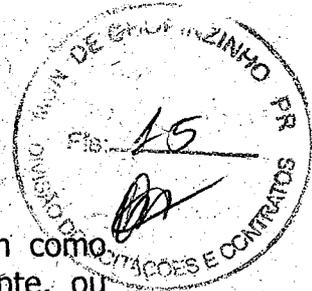
- a) Substituir o Síndico, quando este o solicitar, ou por força dos atos instituídos através do parágrafo primeiro do Artigo 13 e Artigo 15;
- b) Quando o substituir deverá cumprir todos os Atos de sua competência;
- c) Em caso de vaga da função, assumirá um membro do Conselho Consultivo, a escolha deste, para completar o mandato.

IX - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 17 - Anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, elegerá o Conselho Consultivo, que será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos entre os Condôminos, os quais exercerão gratuitamente suas funções, cabendo aos suplentes substituir, automaticamente, os membros efetivos na ausência ou impedimentos destes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar o Síndico na solução de problemas relacionados com o Condomínio;
- b) Fiscalizar as atividades do Síndico, examinar as contas, relatórios, comprovantes e vistar mensalmente, os balancetes da gestão financeira daquele;
- c) Abrir, rubricar e encerrar, por um de seus membros, os livros do Condomínio, especialmente o Caixa;
- d) Comunicar aos Condôminos, através de correspondência registrada ou protocolada, fixação de relatórios em lugares visíveis e de acessos dos Condôminos, as irregularidades havidas na gestão do Síndico;



e) Dar parecer trimestralmente, sobre as contas do Síndico bem como sobre a proposta de orçamento apresentada para o mês subsequente, ou quando solicitado por no mínimo 1/3 dos Condôminos, em qualquer época;

f) Examinar e dar parecer sobre outros assuntos de interesse do Condomínio, a serem discutidos e votados em Assembléia Geral;

g) Autorizar e dar parecer sobre a realização de despesas urgentes, a serem efetuadas pelo Síndico, não previstas no orçamento;

X - DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO

Artigo 19 - São consideradas despesas ordinárias, que devem ser suportadas por todos os Condôminos, todas aquelas constantes do orçamento aprovado anualmente em Assembléia Geral Ordinária, tais como:

- a) Gastos com a construção e acabamento do edifício;
- b) Gastos com conservação, limpeza, reparos, reconstrução e funcionamento das partes, dependências e instalações comuns;
- c) Prêmios de seguro do edifício;
- d) Impostos e taxas que incidam sobre as partes e coisas comuns do edifício;
- e) As despesas de energia elétrica, água, esgoto, materiais de limpeza e outros relativos à manutenção e ao custeio de todas as partes e coisas de utilização comuns;
- f) Pró-labore do Síndico;
- g) O pagamento de taxas de condomínio, os salários dos empregados do Edifício, bem como os encargos sociais e previdenciários e a remuneração dos prestadores de serviços.
- h) Todas as demais despesas que tenham relação com as partes comuns do Condomínio, ou que os Condôminos deliberarem como sendo de interesse coletivo, tendo sido reunido no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos Condôminos e havendo decisão a favor, por maioria dos presentes.

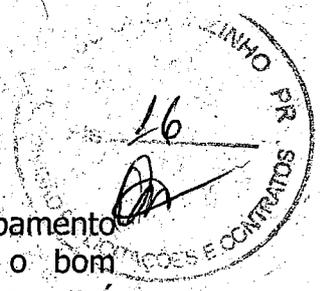
Parágrafo Único: A Assembléia poderá estipular descontos na taxa de condomínio para antecipações, devendo fixar o percentual de descontos bem como a data limite de pagamento para se aplicar tal benefício.

Artigo 20 - Periodicamente o Síndico apresentará à Assembléia a previsão orçamentária das despesas destinadas à construção e acabamento do edifício e, posteriormente, à conservação do prédio e a manutenção de seus serviços.

Dup.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Parágrafo Único – A revisão do custo estimado para a construção e acabamento do edifício será feita periodicamente e, sendo necessário para o bom andamento da obra, após aprovação em Assembléia por maioria simples, será comunicado aos Condôminos a alteração do esquema de pagamentos e valor das contribuições, o qual entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a comunicação.

Artigo 21 - As despesas mensais do condomínio ordinárias serão rateadas entre os Condôminos na forma estabelecida no Regimento Interno, e deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Síndico ou depositados em estabelecimento bancário, por este indicado, em conta corrente aberta em nome do condomínio.

Parágrafo Único - Caberá à Assembléia autorizar e determinar valores extras para usos diversos das dependências do condomínio. As despesas extraordinárias, autorizadas pela Assembléia serão satisfeitas no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembléia, salvo se no ato for fixado outro prazo.

Artigo 22 - A responsabilidade pelo pagamento da contribuição de despesas do condomínio é do condômino quotista, independentemente de estar ocupada ou não, alugada ou cedida a terceiros a qualquer título a unidade de uso exclusivo que lhe é priorizada.

Artigo 23 - Em caso de venda da quota o adquirente responde perante o condomínio pelos débitos do alienante, incluindo-se multas e juros moratórios.

Artigo 24 - Vencida a contribuição e não paga, será o Condômino responsável considerado inadimplente, passando a responder pelos encargos devidos.

Parágrafo Único - O não pagamento das contribuições ou quaisquer taxas gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original, além de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM.

Artigo 25 - Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento e não sendo paga a contribuição de condomínio, fica o Síndico autorizado a iniciar a cobrança judicial de todo o débito em atraso, respondendo o devedor pelos acréscimos de inadimplência e despesas judiciais decorrentes da cobrança.

Artigo 26 - As despesas decorrentes de investimentos, reformas e de aquisição de bens e serviços de caráter urgente ou inadiável serão rateadas entre os Condôminos no mês em que ocorrerem, a título de despesas extraordinárias, podendo ser cobradas por meio de taxa extra.

Parágrafo Primeiro - Obras de reparações necessárias podem ser realizadas pelo Síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer Condômino, devendo ser comunicado previamente o Síndico.

Sup.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Segundo - Se as obras ou reparos necessários forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinada sua realização, o Síndico ou o Condômino que tomou a iniciativa delas dará ciência à Assembléia, que deverá ser convocada imediatamente.

Parágrafo Terceiro - Não sendo urgentes as obras ou reparos necessários, que importarem em despesas excessivas, somente poderá ser efetuado após autorização da Assembléia, especialmente convocada pelo Síndico ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer dos Condôminos.

Parágrafo Quarto - O Condômino que realizar obras ou reparos necessários será reembolsado das despesas que efetuar justificadas e aprovadas em Assembléia, não tendo direito à restituição das partes que fizer com obras ou reparos de outra natureza, embora de interesse comum.

Parágrafo Quinto - O Síndico deverá manter livro de registro de obras executadas no prédio, tanto nas áreas comuns como nas unidades de uso exclusivo constando, no mínimo, de: local das obras, natureza das obras, descrição sucinta das mesmas, data de início e previsão de duração, vistoria prévia das áreas/unidades adjacentes.

Artigo 27 - O saldo remanescente do orçamento de um exercício será incorporado ao orçamento do exercício subsequente.

Artigo 28 - Havendo déficit orçamentário, ele será rateado entre os Condôminos, na forma estabelecida no Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se o atraso às penalidades de que trata o parágrafo único do Artigo 24, sem prejuízo das demais penalidades previstas na presente.

Artigo 29 - A renúncia de qualquer condômino a seus direitos não o exonerará do cumprimento de seus deveres, nem do pagamento dos encargos pelos quais é responsável.

XI - DO SEGURO E EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO

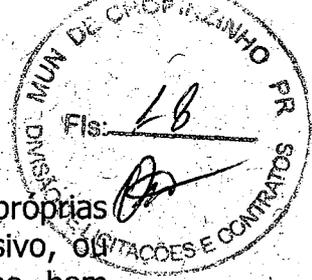
Artigo 30 - É obrigatório o seguro do Edifício, abrangendo todas as unidades de uso exclusivo e áreas comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição, no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio.

Parágrafo Primeiro - O valor do Seguro e a Companhia em que deverá ser realizado será determinado pela Assembléia.

Dupl.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Parágrafo Segundo - É lícito a cada Condômino, individualmente e às próprias expensas, aumentar o valor do seguro de sua unidade de uso exclusivo, ou segurá-la concomitantemente ou independente do seguro do Condômino, bem como as benfeitorias e melhorias por ele introduzidas e ainda, os bens móveis.

Artigo 31 - Se o Edifício for total ou consideravelmente destruído, ou ameace ruína, os Condôminos deliberarão em Assembléia, por maioria simples, sobre a reconstrução ou venda.

Parágrafo Primeiro - Deliberada a reconstrução, poderá o Condômino eximir-se do pagamento das despesas respectivas, alienando os seus direitos a outros Condôminos, mediante acordo ou avaliação judicial.

Parágrafo Segundo - Havendo desaprovação, a indenização será repartida na proporção das quotas de cada um.

XII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

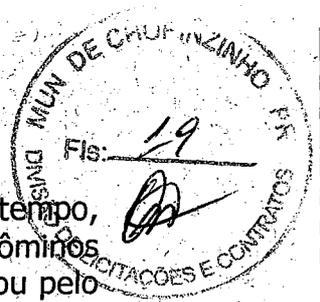
Artigo 32 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do condomínio, reunindo-se em local, data e hora indicada no edital de convocação. Os Condôminos se reunirão em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 33 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, em hora e local designados pelo Síndico, para deliberar:

- a) Resolver, soberanamente, todas as matérias constantes da Ordem do Dia;
- b) Discutir e votar, aprovando ou rejeitando, no todo ou em parte, a prestação de Contas do Síndico relativa ao exercício findo;
- c) Apreciar e votar proposta orçamentária para o exercício que se inicia;
- d) Decidir sobre a execução ou não de obras de reformas sugeridas pelo Síndico;
- e) Eleger o Síndico, subsíndico, os membros do Conselho Consultivo e seus respectivos suplentes;
- f) Definir pró-labore do Síndico;
- g) Fixar o valor do seguro;
- h) Definir valores de gastos;
- i) Tratar de assuntos de interesse geral.

Dep.

Fize
Fund
Globe
cap
gab



Artigo 34 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação do Síndico, por seu eventual substituto, por Condôminos que representem no mínimo 1/4 (um quarto) das quotas do condomínio ou pelo Conselho Consultivo, para deliberar:

- a) Resolver, soberanamente, todas as matérias constantes da Ordem do Dia;
- b) Decidir todas as questões que não forem da competência da Assembléia Geral Ordinária;
- c) Destituição dos membros do Conselho Consultivo desde que no edital de convocação conste expressamente tal proposta;
- d) Recuperação de danos provocados por acidentes ou incêndio;
- e) Assuntos de caráter emergencial;
- f) Realização de obras de construção ou de reforma no empreendimento;
- g) Assuntos que lhe sejam propostos por qualquer Condômino;
- h) Os assuntos que tenham sido tratados pelo Síndico e a ele levados a pedido do interessado ou dos interessados;
- i) Contratação de administrador para a obra de construção do Centro Médico Chopinzinho e aprovação da remuneração e encargos competentes ao mesmo;
- j) Eleição de Comissão de representantes dos Condôminos com a finalidade especial de acompanhar o andamento da obra de construção do edifício e cujas atribuições serão definidas em Assembléia.

Artigo 35 - As convocações para as Assembléias ordinárias serão feitas através de Edital, contendo a pauta de reunião, cuja cópia será depositada em cada unidade de uso exclusivo e afixada na portaria do Edifício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembléia. As Assembléias extraordinárias poderão ser convocadas com o prazo de 02 (dois) dias úteis, quando houver comprovada urgência.

Artigo 36 - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de Condôminos que representem no mínimo metade das frações ideais que constituem o Edifício e em segunda convocação, com qualquer número de presentes, mediando entre ambas um período de 30 minutos, no mínimo.

Artigo 37 - Nas Assembléias cada condômino terá direito a um voto, sendo que os votos serão proporcionais às quotas de cada um.

Dkf
23

Handwritten signatures and notes on the right side of the page.

Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



Artigo 38 - Os Condôminos poderão se fazer representar por procuradores munidos de instrumentos particulares de procuração, devendo a procuração ser depositada nas mãos do Síndico, antes do início da Assembléia. Ao procurador, Condômino ou não, só será permitido representar, no máximo, um proprietário.

Parágrafo Único: Ao Síndico, Subsíndico, membros do Conselho Consultivo é vedado a condição de procurador.

Artigo 39 - As Assembléias serão presididas por qualquer Condômino, à exceção do Síndico. Dentre os presentes será escolhido o secretário incumbido da lavratura da Ata, a ser assinada pelos membros da mesa e Condôminos presentes. Aos Condôminos presentes será dado o direito de fazer constar suas declaração de voto, quando dissidentes.

Artigo 40 - As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos votos presentes e/ou representados, salvo nos casos que demandem quorum qualificado. Em segunda convocação, a Assembléia poderá deliberar por maioria dos votos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

Parágrafo Primeiro: Será exigido quorum qualificado nos seguintes casos:

- a) Voto de dois terços dos Condôminos para realização de obras voluptuárias no prédio;
- b) Voto da maioria dos Condôminos para realização de obras úteis no prédio;
- c) Voto da maioria dos Condôminos na Assembléia especialmente convocada para destituir Síndico ou demitir Administrador que praticar irregularidades, não prestar contas ou não administrar convenientemente o condomínio;
- d) Voto de dois terços dos Condôminos presentes em Assembléia Geral para alteração da Convenção;
- e) Voto de dois terços dos Condôminos em Assembléia Geral para aprovar ou alterar o Regimento Interno. A aprovação do Regimento Interno deverá constar, de forma clara, na convocação para a Assembléia Geral e cópia do documento deverá ser encaminhada a cada Condômino.
- f) Voto de dois terços dos Condôminos para realização de obras de acréscimo ou modificação nas áreas comuns. As mesmas só poderão ser executadas se não prejudicarem a utilização, por qualquer Condômino, das partes de uso próprio ou comum.
- g) Voto de dois terços para destituir qualquer membro da Comissão de Representantes;

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



h) Voto da unanimidade dos Condôminos para mudança da destinação do edifício ou de unidade imobiliária.

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar nas Assembléias os Condôminos que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições e eventuais penalidades pecuniárias que lhe vierem a ser impostas.

Parágrafo Terceiro - Para autenticidade das deliberações das Assembléias haverá dois livros, com termos de Abertura e Encerramento, firmados por um membro do Conselho Consultivo que rubricará todas as folhas, denominados de "Livro de Presença" e "Livro de Atas".

Artigo 41 - As deliberações das Assembléias Gerais serão levadas ao conhecimento dos Condôminos, até 15 (quinze) dias contados das suas realizações, afixando-as em local de fácil acesso do prédio.

Artigo 42 - Adotar-se-á, a critério de Conselho Consultivo, pesquisa por escrito, a todos os Condôminos, em substituição a Convenção de Assembléia Extraordinária, resultado este que será exposto aos Condôminos com a indicação da votação individual.

Parágrafo Primeiro: Em todas as pesquisas deverá constar o quesito da necessidade de convocação da Assembléia Extraordinária para deliberação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A pesquisa apresentará projetos, demonstração de resultados do andamento da obra, preços para compras e contratação de serviços e outros assuntos, cuja importância, seja necessária ou não à Convocação de Assembléias Extraordinárias.

Parágrafo Terceiro: A votação terá como base o "SIM" e o "NÃO" para a efetuação do proposto na pesquisa, e quando a soma dos votos negativos junto com o quesito da "necessidade de assembléia" alcançar 51% (cinquenta e um por cento) dos votantes, a reivindicação para a convocação de assembléia extraordinária, será automática.

Parágrafo Quarto: A não resposta no prazo determinado pela pesquisa implicará na aceitação do proposto pelo Conselho Consultivo.

XIII - DA DESISTÊNCIA

Artigo 43 - O Condômino que resolver se retirar do condomínio enquanto o Edifício ainda não estiver construído, receberá a quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas pagas, sem correção e/ou juros, que será paga no mesmo número de parcelas das contribuições realizadas, iniciando a primeira parcela a partir do mês seguinte ao término da obra.

Def.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



XIV – DAS PENALIDADES

Artigo 44 - Pelo não cumprimento das disposições desta Convenção e demais normas legais aplicáveis ao condomínio, ficam os Condôminos sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Perda do direito de voto e de representação nas Assembleias por inadimplência de suas quotas condominiais, ordinárias ou extraordinárias;
- b) Encargos pelo inadimplemento das quotas condominiais estabelecidos no Artigo 24, Parágrafo Único, desta Convenção;
- b) Multas previstas no Regimento Interno;
- c) Custos dos reparos por estragos ou danos à propriedade comum, por culpa ou negligência de Condômino, inquilino seu, empregados, dependentes, clientes ou visitantes, ou por força de defeitos das instalações internas em unidade de uso exclusivo, os quais serão mandados executar pelo Síndico;
- d) Pagamento de multa correspondente ao quádruplo do valor atribuído à contribuição para despesas condominiais pelo não cumprimento reiterado de seus deveres perante o condomínio, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos Condôminos restantes, independentemente das perdas e danos que virem a ser apurados;
- e) O atraso no pagamento de 3 (três) contribuições implicará, além das multas previstas nesta Convenção e nas perdas e danos que forem apuradas, na venda da(s) quota(s) do condômino inadimplente, a ser decidida em Assembleia por maioria simples, venda esta que será promovida com observância dos preceitos legais que regulam a matéria.

Parágrafo Único: A reincidência, em qualquer penalidade acima sujeitará o infrator ao pagamento de nova multa, sem prejuízo das demais consequências cíveis e criminais de seu ato.

XV – DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 45 - Para as despesas com manutenção ou outros gastos não previstos no orçamento anual, será constituído o fundo de reserva, constituído pelas seguintes parcelas:

- a) 5% (cinco por cento) da contribuição mensal de cada Condômino para a satisfação das despesas comuns ordinárias;
- b) 10% (dez por cento) do saldo do orçamento de cada exercício aprovado pelo Balanço Anual.

[Handwritten signatures and scribbles are present throughout the bottom half of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



c) Juros, correção monetária e multas previstas nesta Convenção que venham a ser cobrados dos Condôminos.

Artigo 46 - O fundo de reserva só poderá ser movimentado pelo Síndico mediante parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 47 - A fim de preservar seu valor, os recursos do fundo de reserva serão aplicados no mercado financeiro mediante aprovação do Conselho Consultivo, vedado à aplicação em bolsa de valores.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - o Regimento Interno será definido na sua forma e quórum, conforme estabelece a letra "e", Parágrafo Primeiro, do Artigo 40, desta Convenção.

Artigo 49 - O Regimento Interno do condomínio será elaborado pelo Síndico, pelo Subsíndico e pelo Conselho Consultivo, que o submeterão à Assembléia Geral que poderá alterar, inserir ou suprir itens.

Parágrafo Único - Os editais de convocações das Assembléias Gerais que tratarem de aprovação e/ou alterações do Regimento Interno deverão ser claros quanto ao objetivo pretendido.

Artigo 50 - Os Condôminos farão constar nos contratos de compra e venda, cessão ou locação, a obrigação do adquirente ou locatário, de se submeter às condições expressas na presente Convenção e no Regimento Interno do Edifício.

Artigo 51 - Os Condôminos que locarem, ou de qualquer forma cederem suas unidades de uso exclusivo, serão responsáveis pelos danos causados pelos locatários ou usuários a qualquer título, às coisas comuns do Edifício, cabendo ao Síndico, providenciar os reparos à conta dos primeiros.

Artigo 52 - Os proprietários, locatários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir as determinações contidas nesta Convenção.

Artigo 53 - Esta convenção e suas alterações posteriores serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos deste Município, nos termos da lei.

Artigo 54 - O Condomínio não se responsabilizará por roubos, furtos ou danos causados a bens e propriedades dos Condôminos e/ou de terceiros ocorridos nas dependências da edificação.

Artigo 55 - Fica eleito o foro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir qualquer ação ou dúvida que direta ou indiretamente decorra da presente convenção.

Handwritten initials and signatures on the left margin.

Vertical handwritten signatures on the right margin.

Large handwritten signatures at the bottom of the page.



Presentes todos os interessados na construção do "Centro Médico Chopinzinho", resolvem constituir o condomínio e aprovar, por unanimidade a Convenção nos termos acima expostos. Forá eleito como Síndico, Dr. Valmir Carlos Biesek, e Sub-Síndico Dr. Geraldo Sulzbach; Para compor o Conselho Consultivo e Fiscal foram eleitos: o Dr. Guilherme Gonçalves dos Santos Júnior, o Dr. Riad Maica Qader e o Dr. João Carlos Guarienti e membros suplentes, Dr. Celito José Ceni, Dr. Eduardo Tsutomau Miyawaki e Dr. Cesar Lea Martins.

Julian dos Reis

Guilherme

Luizella de S. Jesus

Eduardo Tsutomau Miyawaki

Laísza Fancoti de Gasparin

Julio Almeida



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 90/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2013.

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, protocolada sob o nº 1089/2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação, através deste processo de Dispensa de Licitação por Justificativa para a Locação de Imóvel destinado a instalação provisória das Atividades Legislativas, tendo-se em vista o disposto no termos do Inciso X, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	QUANT	UNID.	OBJETO	MENSAL	PREÇO TOTAL
1	12	Meses	Locação de Imóvel situado à Rua João Inácio Thomas, 4261, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI - Chopinzinho - PR., sob nº 22.425, constituído das salas 41 e 44, medindo 33,24 m ² e 28,79 m ² respectivamente, com valor do condomínio incluso.	1.250,00	15.000,00
2	12	Meses	Locação de Imóvel situado à Rua Rua João Inácio Thomas, 4261, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI - Chopinzinho - PR., sob nº 22.425, constituído da sala de reuniões - Auditório (sala 45) medindo 84,67 m ² e dois banheiros, com valor do condomínio incluso.	1.250,00	15.000,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO R\$ →					30.000,00

3 - FORNECEDOR ITEM 01:

Locador: JOÃO CARLOS GUARIENTI	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, 4261, Centro	
Cidade: Chopinzinho	Estado: PR
CPF: 462.321.509-10	RG: 1.412.406-3

3 - FORNECEDOR ITEM 02:

Locador: VALMIR CARLOS BIESEK	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, 4261, Centro	
Cidade: Chopinzinho	Estado: PR
CPF: 648.750.910-87	RG: 1039690043

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela Locação do referido Imóvel, pela necessidade da Secretaria de Administração, pelo imóvel apresentar espaço adequado a instalação da referida atividade, e por ser um local de fácil acesso, sendo o seu preço compatível com o praticado no mercado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



5 - PREÇO:

MENSAL - R\$	VALOR TOTAL (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.500,00	30.000,00	0301.0412200052.005.3390.36 (537)

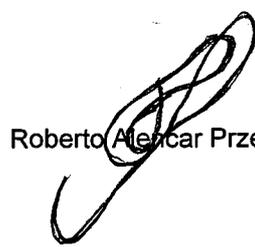
6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

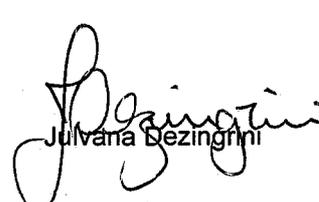
O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Administração sendo assim compatível com os preços praticados no mercado.

Chopinzinho, PR, 27 de maio de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


André A. Ghidin


Roberto Alencar Przendziuk


Julviana Seizingrini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 39/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2013**, de 27 de maio de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

ITEM	VALOR MENSAL – R\$	TOTAL – R\$	LOCADOR
01	1.250,00	15.000,00	JOÃO CARLOS GUARIENTI
02	1.250,00	15.000,00	VALMIR CARLOS BIESEK

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE MAIO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 173/2013. Locatário: Município de Chopinzinho e João Carlos Guarienti, médico, portador da CI RG nº 1.412.406-3 PR, inscrito no CPF sob nº 462.321.509-10, Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 39/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 537. Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e João Carlos Guarienti.

Espécie: Extrato do Contrato 174/2013. Locatário: Município de Chopinzinho e Valmir Carlos Biesek inscrito no CI RG nº 1039690043 SSP/RS e no CPF nº 648.750.910-87, Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 39/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 537. Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek.



Nossa vida é fazer jornal para Você

Municípios da microrregião conquistam medalhas nos Jogos Escolares



Saudade do Iguaçu

Página 11



São João

Página 11



Coronel Vivida

Página 12C



Chopinzinho traz mais de 20 medalhas e bate recorde de participação

Página 13C



Sulina

Página 11

Chopinzinho
Pronatec oferece mais cursos gratuitos que valem até R\$ 1.500



Página 06

Chopinzinho

Leomar e Traiano anunciam quatro novas empresas

Página 01C



São João

Vadeco anuncia Secretário e reúne funcionários

Página 04



Tempo		
Sexta	Sábado	Domingo
Nublado com chuvas esparsas e ventos	Sol com muitas nuvens e ventos	Sol com muitas nuvens e ventos
11° 19°	10° 21°	09° 20°
Fonte: Climatempo		



86,00	43000,00
1,25	625,00
40,00	2000,00
10,00	6000,00
21,00	12600,00
4,00	1600,00
798.202,00	

90164874-38 estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4.233 - Centro, 4.233, CEP 85560000, em Chopininho - PR., de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 68/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - PR - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

DOCE D'OCÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Contratada
Cassiano Enderle - Representante Legal

Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 168/2013

Descrição dos Itens Registrados:

Lote	Item do edital	Quan	Unid	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total - R\$
1	21	130	Kg	Mini risoles com recheio de palmito	Doce D'ocê	13,50	1755,00
1	24	120	Kg	Mini empada sabor palmito	Doce D'ocê	17,49	2098,80
1	26	130	Kg	Mini croissant doce sabor variado: goiabada, chocolate, creme de baunilha	Doce D'ocê	16,99	2208,70
1	27	130	Kg	Mini croissant salgado, sabor variado: frango, pizza	Doce D'ocê	16,49	2143,70
1	37	120	Kg	Pão preto	Doce D'ocê	7,39	886,80
Total R\$							9.093,00

Chopininho, 17 de maio de 2013

Espécie: Extrato do Contrato 136/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Polimédica Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho LTDA., CNPJ: 00.975.647/0001-39. Objeto: Contratação de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. Valor total: R\$ 7.862,04 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação 31/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 518. Data da assinatura: 09/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Gilmar Pedro Resende, pela Empresa.

Espécie: Distrato do Contrato nº 093/2013. Contratante: Município de Chopininho - PR. Locador: Centro Médico Chopininho. Objeto: 02 Salas e 01 Auditório. Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2013. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666. Data da assinatura do Distrato: 25/03/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 169/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Rodolphe Transportes LTDA - ME, CNPJ: 15.233.280/0001-55. Objeto: Contratação de Serviço de Transporte de Veículos: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 36/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 953. Data da assinatura: 21/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Pedro Angelo Siqueira Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 170/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Clínica Reviver CNPJ: nº 01.728.890/0001-15. Objeto: Contratação de Serviço Internação de Pacientes de Psiquiatria: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 37/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 747 Data da assinatura: 22/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Rossano Zanchi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 172/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: AMB Logística Reversa e Indústria de Componentes LTDA CNPJ: nº 11.951.395/0001-24. Objeto: Contratação de Serviço de Recolhimento, Transporte e Destinação Adequada de Lixo Eletrônico: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 38/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 969 Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Edair Moleiro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 173/2013. Locatário: Município de Chopininho e João Carlos Guarienti, médico, portador da CI RG nº 1.412.406-3 PR, inscrito no CPF sob nº 462.321.509-10, Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 39/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 537. Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e João Carlos Guarienti.

Espécie: Extrato do Contrato 174/2013. Locatário: Município de Chopininho e Valmir Carlos Biesek inscrito no CI RG nº 1039690043 SSP/RS e no CPF nº 648.750.910-87, Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 39/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 537. Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek.

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 57/2013
Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa - nº 25/2013
Objeto: Locação de Imóvel por Tempo Determinado

O Prefeito do Município de Chopininho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal. Considerando o interesse público decorrente de fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório acima referenciado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopininho, 25 de março de 2013

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2013, de 21 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.200,00	RODOLUPE TRANSPORTES LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 21 DE MAIO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2013, de 22 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.400,00	Clinica Reviver Ltda

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 22 DE MAIO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2013, de 27 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

no Edifício da Prefeitura, PR, compareceu o Sr. 717-6 SSP/PR, inscrito em Chopininho - PR, Prefeito, de direito público interno, Rua Santos Dumont, nº 269-40, portador do RG, representante legal da pessoa jurídica de direito Estadual nº 9058848082 VITRO. CEP 85560000, CONTRATADA, classificada nos, que tem efeito de Edital e na proposta de Pregão Presencial nº 29/2013, que tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza. Do Prazo de (doze) meses contados

Unit. R\$	Total - R\$
13,00	1820,00
12,00	2160,00
15,70	1570,00
25,95	1557,00
5,90	885,00
9,35	1496,00
12,00	1920,00
17,40	3132,00
18,80	3384,00
2,60	1820,00
2,60	13000,00
66,00	13200,00
0,80	640,00
1,70	



10.122.0005.2.029.000	Manutencao do Gabinete Secretario de Saude	8.572,80	8.572,80
Total Unidade Orcamentaria.....		8.572,80	8.572,80
Estado do Parana	Programa de Trabalho		
Prefeitura Municipal de Chopininho	Fevereiro de 2013 - Anexo 6, da Lei 4.320/64		Folha: 19

Estado do Parana	Programa de Trabalho
Prefeitura Municipal de Chopininho	Fevereiro de 2013 - Anexo 6
Unidade Gestora.....	CONSOLIDADO
Orgao.....	14 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria:	14.03 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Gestora.....	CONSOLIDADO			
Orgao.....	13 SECRETARIA DE SAUDE			
Unidade Orcamentaria:	13.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
10.000.0000.0.000.000	Saude		668.657,02	668.657,02
10.301.0000.0.000.000	Atencao Basica		631.533,01	631.533,01
10.301.0022.0.000.000	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		631.533,01	631.533,01
10.301.0022.2.030.000	Manutencao da Atencao Basica		108.178,90	108.178,90
10.301.0022.2.031.000	Consorcio Assoc. Intermunicipal de Saude		57.263,81	57.263,81
10.301.0022.2.032.000	Manutencao do Fundo Municipal de Saude		466.090,30	466.090,30
10.302.0000.0.000.000	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial		36.439,66	36.439,66
10.302.0022.0.000.000	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		36.439,66	36.439,66
10.302.0022.2.033.000	Manutencao da Assistencia Farmaceutica		5.351,60	5.351,60
10.302.0022.2.043.000	CIRUSPAR-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA DO SUDOESTE DO PARANA		31.088,06	31.088,06
10.304.0000.0.000.000	Vigilancia Sanitaria		684,35	684,35
10.304.0022.0.000.000	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		684,35	684,35
10.304.0022.2.034.000	Manutencao da Vigilancia Sanitaria		684,35	684,35
Total Unidade Orcamentaria.....			668.657,02	668.657,02
Total do Orgao			677.229,82	677.229,82

Codigo	Especificacao	Projeto
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social	
08.243.0000.0.000.000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0023.0.000.000	ASSISTENCIA AO MENOR	
08.243.0023.2.107.000	Manutencao de Conselho da Crianca e do Adolescente	
08.244.0000.0.000.000	Assistencia Comunitaria	
08.244.0024.0.000.000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0024.2.106.000	Manutencao da Divisao de Assistencia Social	
Total Unidade Orcamentaria.....		
Total do Orgao		

Estado do Parana	Programa de Trabalho
Prefeitura Municipal de Chopininho	Fevereiro de 2013 - Anexo 6, da Lei 4.320/64
Unidade Gestora.....	CONSOLIDADO
Orgao.....	14 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria:	14.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Estado do Parana	Programa de Trabalho
Prefeitura Municipal de Chopininho	Fevereiro de 2013 - Anexo 6, da
Unidade Gestora.....	CONSOLIDADO
Orgao.....	15 SECRETARIA DA MULHER
Unidade Orcamentaria:	15.01 DIVISAO DE ASSISTENCIA A MULHER

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social		26.499,58	26.499,58
08.244.0000.0.000.000	Assistencia Comunitaria		26.499,58	26.499,58
08.244.0024.0.000.000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		26.499,58	26.499,58
08.244.0024.2.109.000	Protecao Social Basica - SUAS		7.341,02	7.341,02
08.244.0024.2.110.000	Protecao Social Especial - SUAS		19.158,56	19.158,56
Total Unidade Orcamentaria.....			26.499,58	26.499,58

Codigo	Especificacao	Projeto
14.000.0000.0.000.000	Direitos da Cidadania	
14.422.0000.0.000.000	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
14.422.0025.0.000.000	ASSISTENCIA A MULHER E COMBATE A VIOLENCIA	
14.422.0025.2.038.000	Manutencao das Atividades Assist. a Mulher e Combate a Violencia	
Total Unidade Orcamentaria.....		
Total do Orgao		

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2013, de 27 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:



Conselho Municipal da Cidade de Chopininho - CMC

ITEM	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	1.250,00	15.000,00	JOÃO CARLOS GUARIENTI
02	1.250,00	15.000,00	VALMIR CARLOS BIESEK

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 27 DE MAIO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE REPASSE FINANCEIRO-CONTRIBUIÇÃO Nº 07/2013

ESPÉCIE: Termo de Repasse Financeiro-Contribuição que celebram entre si o Município de Chopininho e Associação de Produtores Indígenas de Mangueirinha - Aproima, CNPJ nº 07.310.496/0001-49.
OBJETO: Promover a extensão rural, com o objetivo de atuar no desenvolvimento rural sustentável, na promoção da cidadania e qualidade de vida e no desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva, nas aldeias de Passo Liso, Mato Branco e Palmeirinha
VALOR TOTAL: R\$ 52.480,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período de 20 de maio a 31 de dezembro de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AGRICULTURA - 1201.2060100192.026.3.3.30.41
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 2.919/2012, de 14/03/2012.
FORO: Comarca de Chopininho, Estado do Paraná.

Chopininho, PR, 20 de maio de 2013.

ASSINATURAS:
Município de Chopininho - Leomar Bolzani - Prefeito

Associação de Produtores Indígenas de Mangueirinha - Aproima - João Nilson de Jesus - Presidente

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 01, de 24 de maio de 2013.

Apróva edificação de templo religioso para instalação de serviços comunitários, realização de cultos religiosos sobre o lote nº 08-B, da quadra nº 39, Bairro São Miguel - ZC2.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CHOPININHO - CMC, no uso das atribuições previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 2.065, de 06 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Lei 2.106/2006 - Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, que é permissível a instalação de serviço comunitário, realização de culto religioso na Zona Central 2.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a edificação de templo religioso, para instalação de serviço comunitário, realização de cultos religiosos, sobre o lote nº 08-B, da Quadra nº 39, do Bairro São Miguel, pertencente à Zona Central 2.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chopininho, PR, 24 de maio de 2014.

Luiz Pasquali
Presidente

Súmula de Pedido de Licença Prévia

O PREFEITO DE CHOPININHO confere a Lei Municipal n.º 3.093/2013

DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis 1612/2009 e 2.984/2012 de 18/07/12 passando a vigorar as metas estabelecidas nas metas:

Art. 2º - Fica aberto mil e quatrocentos reais), na classificação 2.987/2012 de 18/07/2012, que abata:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
1200	SECRET. AGR.
1201	Divisão de Agr.
2060100191.129	CONV/FED/AQ
3.3.90.30	Material de Cor
3.3.90.30	Material de Cor
TOTAL	

Art. 3º - Os recursos Especial acima correrão pelo excesso Pecúria e Abastecimento no valor contrapartida, conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
2471.99.99.00	SECRET. AGR.
1200	SECRET. DE AGR.
1201	Div. Agricultura
1442300202.027	Reservas Indig.
4.4.90.52	Equipamentos
TOTAL	

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 09 de maio de 2013 e as disposições

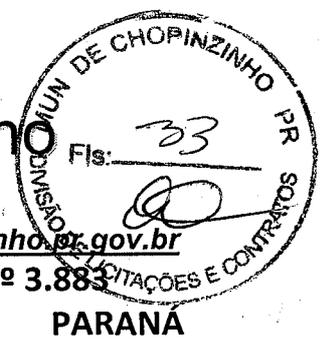
GABINETE DO PREFEITO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Por este instrumento de Contrato fica determinado o Senhor **VALMIR CARLOS BIESEK** inscrito no CI RG nº 1039690043 SSP/RS e no CPF nº 648.750.910-87, como SÍNDICO responsável pelo recebimento e posterior rateio do valor do aluguel aos proprietários conforme planilha constante no anexo 01 deste termo, referente ao item 02 do processo de Dispensa de Licitação nº 25/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	QUANT	UNID.	OBJETO	MENSAL	PREÇO TOTAL
2	12	Meses	Locação de Imóvel situado à Rua João Inácio Thomas, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 22.425, constituído da sala de reuniões - Auditório (sala 45) medindo 84,67 m ² e dois banheiros, com valor do condomínio incluso.	1.250,00	15.000,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO R\$ →					15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em abril de 2013, podendo ser revogado a qualquer tempo, e em caso de vencimento do contrato o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – A sala 45 será utilizada quando da ocorrência de sessões plenárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.250 (mil, duzentos e cinquenta reais) que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: 0301.0412200052.005.3390.39 (835)

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o LOCATÁRIO terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este o Secretario Municipal de Administração, Senhor André A. Ghidin, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right side, some appearing to be official stamps or seals.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2013.

Município de Chopinzinho - LOCATÁRIA
Leomar Bolzani - Prefeito

JOÃO CARLOS GUARIENTI
RG nº 1.412.406-3
CPF nº 462.321.509-10

CELITO JOSÉ CENI
RG nº 695.649
CPF nº 285.556.789-00

VALMIR CARLOS BIESECK
RG nº 1039690043
CPF nº 648.750.910-87

RIAD MAICA QADER
RG nº 4038641124
CPF nº 527.518.720-34

GÉRALDO SULZBACH
RG nº 716.497
CPF nº 275.613.999-87

PRISCILA DE CASSIA SILVA HAAS
RG nº 00.087.727-8
CPF nº 079.541.027-18

CÉSAR LEAL MARTINS
RG nº 9012666914
CPF nº 315.325.600-44

GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS
JUNIOR
RG nº 4.783.682
CPF nº 126.134.298-44



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

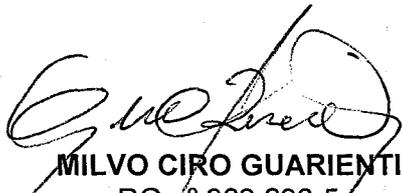
CHOPINZINHO

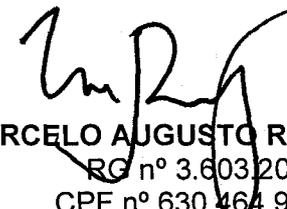
PARANÁ




LARISSA PANCOTE DE GASPERIN
RG nº 5.741.989-0
CPF nº 023.368.669-00

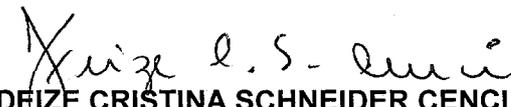

JUVENAL FERNANDES PEREIRA JUNIOR
RG nº 808.940-0
CPF nº 069.468.019-20


MILVO CIRO GUARIENTI
RG nº 932.296-5
CPF nº 211.385.320-53


MARCELO AUGUSTO RIESEBERG
RG nº 3.603.201-4
CPF nº 630.464.909-68


DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
RG nº 920.092
CPF nº 435.526.769-53


ELMAR DANIEL CENCI
RG nº 1.897.738
CPF nº 472.960.899-20


DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI
RG nº 6.294.970-8
CPF nº 989.947.439-87


DAYTON BARP
RG nº 8.047.946-8 PR
CPF nº 045.604.209-12


EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI
RG nº 4.103.560-9
CPF nº 872.406.379-72


VALDEREZ MACHADO
RG nº 2.231.752
CPF nº 335.912.299-20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Consuelo de F. Rieseberg
**CONSUELO DE FATIMA RIESEMBERG
FERREIRA,**

RG nº 1.783.601-3
CPF nº 766.701.049-87

José Carlos Mansur Ferreira
JOSE CARLOS MANSUR FERREIRA,
RG nº 7025264181
CPF nº 449.775.220-87

Brunna Sangaletti

BRUNNA SANGALETTI
RG nº 7.636.356-0
CPF nº 069.023.239-09

[Signature]

**FISIODONTO CLINICA DE FISIOTERAPIA
E ODONTOLOGIA LTDA,**
CNPJ nº 03.802.371/0001-85

Maurício Romboldi
ER IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA,
CNPJ nº 10.860.012/0001-40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO I

PLANILHA DE RATEIO ALUGUEL AOS PROPRIETÁRIOS CONFORME MATRICULA 22.425

PROPRIETÁRIOS	COTAS	CPF/CNPJ	VALOR ATRIBUÍDO
JOAO CARLOS GUARIENTI	5	462321509-10	215,52
VALMIR CARLOS BIESEK	2	648750910-87	86,21
GERALDO SULZBACH	1	275613999-87	43,10
CESAR LEAL MARTINS	1	315325600-44	43,10
CELITO JOSE CENI	1	285556789-00	43,10
RIAD MAICA QADER	1	527518720-34	43,10
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	1	079541027-18	43,10
GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR	1	126134298-44	43,10
LARISSA PANCOTE DE GASPERIN	1	023368669-00	43,10
MILVO CIRO GUARIENTI	1	211385320-53	43,10
DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	1	435526769-53	43,10
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	1	924728779-00	43,10
EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI	1	872406379-72	43,10
JUVENAL FERNANDES PEREIRA JUNIOR	1	069468019-20	43,10
ANA PAULA E MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	1	630464909-68	43,10
ELMAR DANIEL CENCI	1	472960899-20	43,10
DAYTON BARP	1	045604209-12	43,10
VALDEREZ MACHADO	1	335912299-20	43,10
CONSUELO DE FATIMA RIESEMBERG FERREIRA	1	766701049-87	43,10
BRUNNA SANGALETTI	1	069023239-09	43,10
JOSE CARLOS MANSUR FERREIRA	1	449775220-87	43,10
FISIODONTO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	1	03802371/0001-85	43,10
E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA	2	10860012/0001-40	86,21
TOTAL	29		1.250,00

Dr. Valmir
Cardiologista
18.592

VALMIR CARLOS BIESEK
Síndico

Handwritten signatures and initials are scattered throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



^{173/2013}
CONTRATO Nº 83/2013

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATARIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 4584, Bairro Centro, Chopinzinho - PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORES: JOÃO CARLOS GUARIENTI, médico, portador da CI RG nº 1.412.406-3 PR, inscrito no CPF sob nº 462.321.509-10, VALMIR CARLOS BIESEK inscrito no CI RG nº 1039690043 SSP/RS e no CPF nº 648.750.910-87, GERALDO SULZBACH, médico, portador da CI RG nº 716.497 PR, inscrito no CPF sob nº 275.613.999-87, CÉSAR LEAL MARTINS, médico, portador da CI RG nº 9012666914 RS, inscrito no CPF sob nº 315.325.600-44, CELITO JOSÉ CENI, médico, portador da CI RG nº 695.649 PR, inscrito no CPF sob nº 285.556.789-00, RIAD MAICÁ QADER, médico, portador da CI RG nº 4038641124 RS, inscrito no CPF sob nº 527.518.720-34, PRISCILA DE CASSIA SILVA HAAS, médica, portadora da CI RG nº 00.087.727-8 MS, inscrita no CPF sob nº 079.541.027-18, GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, médico, portador da CI RG nº 4.783.682, inscrito no CPF sob nº 126.134.298-44, LARISSA PANCOTE DE GASPERIN, farmacêutica/bioquímica, portadora da CI RG nº 5.741.989-0 PR, inscrita no CPF sob nº 023.368.669-00, MILVO CIRO GUARIENTI, empresário, portador da CI RG nº 932.296-5 PR, inscrito no CPF sob nº 211.385.320-53 PR, DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA, empresária, portadora da CI RG nº 920.092 PR, inscrita no CPF sob nº 435.526.769-53, DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI, médica, portadora da CI RG nº 6.294.970-8 PR, inscrita o CPF sob nº 989.947.439-87, EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI, médico, portador da CI RG nº 4.103.560-9, inscrito no CPF sob nº 872.406.379-72, JUVENAL FERNANDES PEREIRA JUNIOR, farmacêutico/bioquímico, portador da CI RG nº 808.940-0 PR, inscrito no CPF sob nº 069.468.019-20, MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG, médico, portador da CI RG nº 3.603.201-4 PR, inscrito no CPF sob nº 630.464.909-68, ELMAR DANIEL CENCI, portador da CI RG nº 1.897.738 PR, inscrito no CPF sob nº 472.960.899-20, DAYTON BARP, cirurgião dentista, portador da CI RG nº 8.047.946-8 PR, inscrito no CPF sob nº 045.604.209-12, VALDEREZ MACHADO, empresário, portador da CI RG nº 2.231.752 PR, inscrito no CPF sob nº 335.912.299-20, CONSUELO DE FATIMA RIESEMBERG FERREIRA, farmacêutica bioquímica, portadora da CI RG nº 1.783.601-3 PR, inscrita no CPF sob nº 766.701.049-87, BRUNNA SANGALETTI, empresária, portadora da CI RG nº 7.636.356-0 PR, inscrita no CPF sob nº 069.023.239-09, JOSÉ CARLOS MANSUR FERREIRA, médico, portador da CI RG nº 7025264181 RS, inscrito no CPF sob nº 449.775.220-87, FISIODONTO CLINICA DE FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.802.371/0001-85, com sede na rua 14 de dezembro, nº4.489, Chopinzinho/PR, E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.860.012/0001-40, com sede na rua Presidente Dutra, nº 4.261, Chopinzinho/PR doravante denominados LOCADORES.

Por este instrumento de Contrato fica determinado o Senhor JOÃO CARLOS GUARIENTI, médico, portador da CI RG nº 1.412.406-3 PR, inscrito no CPF sob nº 462.321.509-10, como LOCADOR PROPRIETÁRIO responsável pelo recebimento e posterior rateio do valor do aluguel aos proprietários conforme planilha constante no anexo 01 deste termo, referente ao item 01 do

Handwritten signatures and initials:
- Top left: "3"
- Middle left: "Jul", "Fruiz", "L"
- Middle right: "G", "y", "E", "P", "A"
- Bottom: Multiple large handwritten signatures and initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



processo de Dispensa de Licitação nº 25/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Item	QUANT	UNID.	OBJETO	MENSAL	PREÇO TOTAL
1	12	Meses	Locação de Imóvel situado à Rua João Inácio Thomas, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI - Chopinzinho - PR., sob nº 22.425, constituído das salas 41 e 44, medindo 33,24 m ² e 28,79 m ² respectivamente, com valor do condomínio incluso.	1.250,00	15.000,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO R\$ →					15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em abril de 2.013, podendo ser revogado a qualquer tempo, e em caso de vencimento do contrato o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro - A finalidade da locação é para a realização de atividades legislativas, onde as salas 41 e 44 serão de uso exclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: 0301.0412200052.005.3390.39 (835)

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a signature at the top and several smaller ones below.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, likely representing the contracting parties.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o LOCATÁRIO terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este o Secretario Municipal de Administração, Senhor André A. Ghidin, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2013.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Município de Chopinzinho - LOCATÁRIA
Leomar Bolzani - Prefeito

JOÃO CARLOS GUARIENTI
RG nº 1.412.406-3
CPF nº 462.321.509-10

RIAD MAICÁ QADER
RG nº 4038641124
CPF nº 527.518.720-34

VALMIR CARLOS BIESECK
RG nº 1039690043
CPF nº 648.750.910-87

PRISCILA DE CASSIA SILVA HAAS
RG nº 00.087.727-8
CPF nº 079.541.027-18

GERALDO SULZBACH
RG nº 716.497
CPF nº 275.613.999-87

GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS
JUNIOR
RG nº 4.783.682
CPF nº 126.134.298-44

CÉSAR LEAL MARTINS
RG nº 9012666914
CPF nº 315.325.600-44

LARISSA PANCOTE DE GASPERIN
RG nº 5.741.989-0
CPF nº 023.368.669-00

CELITO JOSÉ CENI
RG nº 695.649
CPF nº 285.556.789-00

MILVO CIRO GUARIENTI
RG nº 932.296-5
CPF nº 211.385.320-53



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

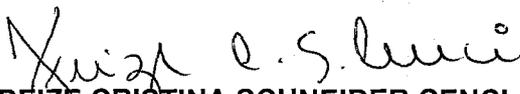
CHOPINZINHO

PARANÁ

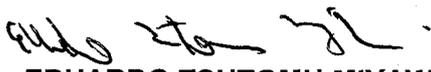


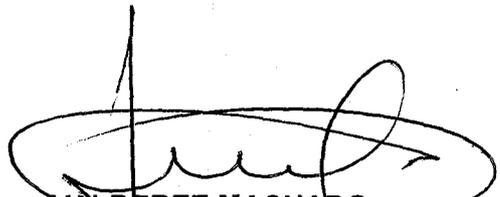

**DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA
FERREIRA**
RG nº 920.092
CPF nº 435.526.769-53


ELMAR DANIEL CENCI
RG nº 1.897.738
CPF nº 472.960.899-20


DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI
RG nº 6.294.970-8
CPF nº 989.947.439-87

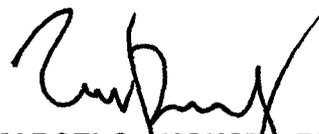

DAYTON BARP
RG nº 8.047.946-8 PR
CPF nº 045.604.209-12


EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI
RG nº 4.103.560-9
CPF nº 872.406.379-72


VALDEREZ MACHADO
RG nº 2.231.752
CPF nº 335.912.299-20


JUVENAL FERNANDES PEREIRA JUNIOR
RG nº 808.940-0
CPF nº 069.468.019-20


**CONSUELO DE FATIMA RIESEMBERG
FERREIRA,**
RG nº 1.783.601-3
CPF nº 766.701.049-87


MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG
RG nº 3.603.701-4
CPF nº 630.464.909-68


BRUNNA SANGALETTI
RG nº 7.636.356-0
CPF nº 069.023.239-09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

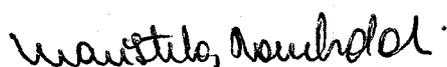
85.560-000

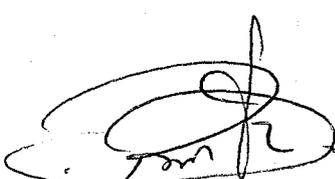
CHOPINZINHO

PARANÁ




JOSÉ CARLOS MANSUR FERREIRA,
RG nº 7025264181
CPF nº 449.775.220-87


E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA,
CNPJ nº 10.860.012/0001-40


FISIODONTO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA
E ODONTOLOGIA LTDA,
CNPJ nº 03.802.371/0001-85



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



ANEXO I

PLANILHA DE RATEIO ALUGUEL AOS PROPRIETÁRIOS CONFORME MATRICULA 22.425

PROPRIETÁRIOS	COTAS	CPF/CNPJ	VALOR ATRIBUÍDO
JOAO CARLOS GUARIENTI	5	462321509-10	215,52
VALMIR CARLOS BIESEK	2	648750910-87	86,21
GERALDO SULZBACH	1	275613999-87	43,10
CESAR LEAL MARTINS	1	315325600-44	43,10
CELITO JOSE CENI	1	285556789-00	43,10
RIAD MAICA QADER	1	527518720-34	43,10
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	1	079541027-18	43,10
GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR	1	126134298-44	43,10
LARISSA PANCOTE DE GASPERIN	1	023368669-00	43,10
MILVO CIRO GUARIENTI	1	211385320-53	43,10
DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	1	435526769-53	43,10
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	1	924728779-00	43,10
EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI	1	872406379-72	43,10
JUVENAL FERNANDES PEREIRA JUNIOR	1	069468019-20	43,10
ANA PAULA E MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	1	630464909-68	43,10
ELMAR DANIEL CENCI	1	472960899-20	43,10
DAYTON BARP	1	045604209-12	43,10
VALDEREZ MACHADO	1	335912299-20	43,10
CONSUELO DE FATIMA RIESEMBERG FERREIRA	1	766701049-87	43,10
BRUNNA SANGALETTI	1	069023239-09	43,10
JOSE CARLOS MANSUR FERREIRA	1	449775220-87	43,10
FISIODONTO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	1	03802371/0001-85	43,10
E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA	2	10860012/0001-40	86,21
TOTAL	29		1.250,00

João Carlos Guarienti
Proprietário - Locador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 173/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E OS LOCADORES.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada LOCATÁRIO, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF n.º 019.512.669-60, e o Representante dos LOCADORES: JOÃO CARLOS GUARIENTI, médico, portador da CI RG nº 1.412.406-3 PR, inscrito no CPF sob nº 462.321.509-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato nº 173/2013 firmado em abril de 2013, objeto do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 39/2013, entre as partes acima identificadas; Locação de Imóvel situado à Rua João Inácio Thomas, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 22.425, constituído das salas 41 e 44, medindo 33,24 m² e 28,79 m² respectivamente, com valor do condomínio incluso, ficam alteradas as CLAUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, onde passarão a vigorar, a partir da data de expedição deste termo de Aditamento, com a seguinte redação:

...

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE e RESCISÃO

O prazo da locação é de 12 meses com início em abril de 2014 e término em março de 2015.

...

Parágrafo Primeiro – ...
Parágrafo Segundo –

...

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.323,00 (um mil trezentos e vinte e três reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês, totalizando R\$ 15.876,00 (quinze mil oitocentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro: ...

Parágrafo Segundo: ...

...

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 27 de março de 2014.

Município de Chopinzinho – LOCATÁRIO
Leomar Bolzani – Prefeito

João Carlos Guarienti – Locador

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2013

REF. LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, LOCADOR: João Carlos Guarienti, OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Valor Contratual. VIGÊNCIA: abril de 2014 a março de 2015. VALOR MENSAL: R\$ 1.323,00 (um mil trezentos e vinte e três reais). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.876,00 (quinze mil oitocentos e setenta e seis reais). Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e João Carlos Guarienti, Locador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 174/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E OS LOCADORES.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada LOCATÁRIO, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF n.º 019.512.669-60, e o representante dos LOCADORES: VALMIR CARLOS BIESEK inscrito no CI RG nº 1039690043 SSP/RS e no CPF nº 648.750.910-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato nº 174/2013 firmado em abril de 2013, objeto do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 39/2013, entre as partes acima identificadas Locação de Imóvel situado à Rua João Inácio Thomas, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 22.425, constituído da sala de reuniões - Auditório (sala 45) medindo 84,67 m² e dois banheiros, com valor do condomínio incluso, ficam alteradas as CLAUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, onde passarão a vigorar, a partir da data de expedição deste termo de Aditamento, com a seguinte redação:

...

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE e RESCISÃO

O prazo da locação é de 12 meses com início em abril de 2014 e término em março de 2015.

...

...

Parágrafo Primeiro – ...

Parágrafo Segundo –

...

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.323,00 (um mil trezentos e vinte e três reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês, totalizando R\$ 15.876,00 (quinze mil oitocentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro: ...

Parágrafo Segundo: ...

...

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 27 de março de 2014.

Município de Chopinzinho – LOCATÁRIO
Leomar Bolzani – Prefeito

Valmir Carlos Biesek – Locador

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2013

REF. LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, LOCADOR: Valmir Carlos Biesek, OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Valor Contratual. VIGÊNCIA: abril de 2014 a março de 2015. VALOR MENSAL: R\$ 1.323,00 (um mil trezentos e vinte e três reais). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.876,00 (quinze mil oitocentos e setenta e seis reais). Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, Locador.